LEI Nº 1.765
DE 31 DE JANEIRO DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 12/05/1995
pag. 09
ADEMAR CAFEO

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR , para cumprimento das disposições constantes do Título I, capítulo III da Lei Orgänica do Município e do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º)- O Conselho criado no artigo anterior, órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscal, adotará a sigla "PROCON-ITAPUÍ" e tem por finalidade:

a)- Estabelecer normas para organização e seu efetivo funcionamento ;

b)- a execução de política de promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços especialmente às camadas marginalizadas da população;

c)- o incentivo ao controle de qualidade de serviços públicos pelos usuários;

d)- a pesquisa , informação e divulgação, política de qualidade de bens e serviços, prevenção e reparação de danos ao consumidor;

e)- a fiscalização de preço e de pesos e medidas e qualidade, observada a competência da União e Estado, adotando sanções competentes;

f) a veiculação e informes de orientação e defesa do consumidor como parte integrante da publicidade da administração;

g)- a execução de política de recursos humanos que vise o treinamento de pessoas para melhor execução de suas funções (seleção de servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania);

h)- o acompanhamento da aparelhagem do PROCON-ITAPUÍ cuja

responsabilidade cabe ao Poder Executivo Municipal;

i)- o recebimento, triagem e apuração de denúncia de irregularidades praticadas na esfera de sua competência.

j)-a instauração de procedimento administrativo para apuração de denuncias recebidas, assegurando ao denunciado ampla defesa , bem como constatada a veracidade e gravidade da denúncia, encaminhamento ao Poder Executivo pedido de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento denunciado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

k)- o encaminhamento à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, até o dia 10 de cada mes, relatório dos serviços prestados , respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

l)- dar ciência , à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

m)- criar e manter corpo de fiscalização com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

n)- remeter à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania , por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;e

o)- enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

Artigo 3º)- O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, será composto por um colegiado com a participação de representantes do Poder Executivo, Legislativo, Conselho ou Associações Populares e Entidades representativas e de classes, indicados pelo Prefeito, tendo sempre como Presidente o Diretor de Projetos Comunitários da Prefeitura.

Parágrafo Único)- Após indicação dos membros, a constituiçao do Conselho não será alterada sem a aprovaçao do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal poderá ceder servidores de seu quadro para participar do Conselho , entrando estes tambem como representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único)- O servidor indicado para o Conselho não terá nenhuma vantagem pecuniária sobre sua

remuneração , ja que o exercício como membro do PROCON-ITAPUÍ será gratuito conforme determinado no artigo 7º .

Artigo 5º)-Caberá ao Presidente do Conselho formar, com pessoas indicadas para o colegiado, sua equipe de trabalho.

Artigo 6º)- Os membros do PROCON-ITAPUÍ, terão mandato de 2(dois) anos, com exceção do Presidente, que será sempre o Diretor de Projetos Comunitários no exercício das funções.

Artigo 7º)- O exercício das funções de membro do PROCON-ITAPUÍ, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 8º)- O Executivo Municipal poderá a qualquer tempo substituir os membros que indicou para o Conselho.

Artigo 9º) As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE JANEIRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada em livro próprio do Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO